



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 202/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS. JS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.301209/2018-52

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo no qual a empresa JS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.918.268/0001-60, solicita a emissão de Licença Operacional - LOP com a transferência de mercados para a empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., CNPJ nº 10.791.861/0001-99.

2. DOS FATOS

Segundo consta no Relatório à Diretoria nº 168/2019 (0206022), em 09/07/2018, a empresa S SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. solicita anuência prévia para transferir o mercado o mercado Cabedelo/PB - Igarassu/PE, autorizado por LOP à empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., nos termos do art. 51 da Resolução nº 4.770/2015.

O processo foi analisado por meio dos Relatórios 1 e 3, págs. 60/62, e do Check-List de Transferência de Mercados (pág. 8/9) sendo identificadas pendências com relação a documentação apresentada. Por meio do Ofício nº 943/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, (pág. 7), as empresas foram notificadas das pendências relativas aos contratos sociais.

Em 27 de agosto de 2018, por meio do protocolo nº 50501.316933/2018-81 (pág. 10/13), as empresas retificaram a tabela de solicitação de mercados a serem transferidos anexa ao protocolo nº 50501.301209/2018-52 e apresentaram novo pedido incluindo mercados a serem objeto de análise da transferência:

CABEDELLO/PB - IGARASSU/PE
CABEDELLO/PB - GOIANA/PE
JOÃO PESSOA/PB - IGARASSU/PE
CAAPORÁ/PB - GOIANA/PE
CAAPORÁ/PB - IGARASSU/PE

Em atendimento ao Ofício nº 943/2018, mediante o protocolo nº. 50501.336616/2018-81, (págs. 14/35), a empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda. apresentou a documentação complementar.

Após nova análise do pleito por meio do Check-list de Transferência de Mercados (pág. 36/37), por meio dos Ofícios nº 1337 e 1329/2018/SUPAS/ANTT (pág. 39/44) as empresas foram notificadas das pendências em infraestrutura e dados operacionais, que mediante a documentação apresentada por meio dos protocolos nºs 50501.342572/2018-28, 50501.344892/2018-12 e 50501.344893/2018-67 (pág. 52/66) o processo foi analisado por meio do Check-List de Transferência de Mercados (pág. 82/83) e novamente restaram pendências.

Mediante o Despacho nº 3350/2018/GETAU/SUPAS (pág. 67), o processo foi enviado à SUREG para manifestação quanto à análise concorrencial e concentração de mercados no âmbito dessa transferência, que ato contínuo, emitiu a Nota Técnica nº 051/SUREG/2018 informando que não há óbices, no que diz respeito aos aspectos concorrenciais, à aprovação da transferência pleiteada, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercados.

Retornando os autos, a SUPAS emitiu o Checklist de Transferência de Mercados e os Relatórios 1 e 2 (79/83). Por meio dos Ofícios nº 1975 e 1977/2018/SUPAS/ANTT (pág. 86/102) as empresas foram notificadas das pendências em infraestrutura e dados operacionais.

Apresentadas as documentações pendentes (págs. 103/115), a área técnica emitiu o Checklist de Transferência de Mercados e os Relatórios 1, 2, 3, 4 e 5, concluindo pelo atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.770/2015.

Para fins de cumprimento da Portaria nº 10/2017, a SUPAS encaminhou os autos à Superintendência de Fiscalização - SUFIS, que mediante o Despacho nº 119206) a SUFIS verificou que a empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda. cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT N.º 4.770/2015 para operar os mercados pretendidos. Ressaltou aquela Superintendência que "... a ANTT poderá solicitar à transportadora, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por ela

apresentados ou documentos complementares visando esclarecer ou sanar irregularidades decorrentes da operação dos serviços,....".

Nos termos da Nota Técnica nº 826/2019/GETAU/SUPAS/DIR (193410), a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria nº 168/2019 e a minuta de Deliberação, propondo o deferimento do pedido de outorga de transferência dos mercados solicitados pelas empresas JS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.

Aos 14 de maio de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho (0318774), oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização. No que tange a anuência para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, o art. 51 da citada norma prevê que:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatória poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatória, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

De modo que, pelo novo regime estabelecido, os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar os mercados, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme se verifica os mercados de Cabedelo/PB e Caaporã/PB para Igarassu/PE e Goiana/PE, e João Pessoa/PB - Igarassu/PE, objeto deste pleito, cumprem este requisito, isto é, foram autorizados à JS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., por meio de LOP nº 28, conforme Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016, razão pela qual é possível autorizar a transferência desses mercados. Por sua vez, a AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., possui Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 012, conforme Resolução nº 4.987/2016 e LOP nº 027, autorizada pela mesma Portaria que concedeu a LOP da cedente. Com relação aos dados e informações apresentados, conforme o art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, as empresas cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados.

Assim sendo, considerando o que consta na Nota Técnica nº 826/2019/GETAU/SUPAS (0193410), no Relatório à Diretoria e nas considerações acima, esta Diretoria propõe o deferimento do pedido de outorga para a transferência dos mercados da JS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. para AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **DEFERIR** o pleito de transferência dos mercados Cabedelo/PB e Caaporã/PB para Igarassu/PE e Goiana/PE, e João Pessoa/PB - Igarassu/PE das empresas JS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

Brasília, 22 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 22/05/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 23/05/2019, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0352256 e o código CRC E7A8E70C.

Referência: Processo nº 50501.301209/2018-52

SEI nº 0352256

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br